



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 909

Página 1 de 42

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	42
Aviso de Licitação	42
Ratificação	42

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Cruz da Conceição, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Cruz da Conceição poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

CNPJ 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Ieme Mourão, nº 770

Telefone: (19) 3567-9200

Site: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição

Rua Doutor Jorge Tibiriçá, nº 1058

Telefone: (19) 3567-1474

Site: www.camarasantacruzdaconceicao.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Cruz da Conceição garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 909

Página 2 de 42

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI Nº 2002 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas pela primeira infância no Município de Santa Cruz da Conceição e sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei estabelece princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas para a primeira infância pelo Município de Santa Cruz da Conceição.

§ 1º As políticas públicas para a primeira infância são instrumentos por meio dos quais o Município assegura o atendimento dos direitos da criança na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-a como cidadão de direitos.

§ 2º Para os efeitos desta lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou setenta e dois meses de vida da criança.

§ 3º Dado o caráter processual e a interconexão do ciclo vital, esta lei inclui disposições sobre ações a serem realizadas no período da gestação, no contexto da família e das instituições.

§ 4º As políticas públicas a que se refere esta lei, bem como os planos, programas e serviços de atenção à criança executados pelo Município, serão formulados segundo o princípio da prioridade absoluta estabelecida no art. 227 da Constituição Federal e explicitada no art. 4º da Lei Federal nº 8.069,

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 - centro – FONE/FAX (19) 3567-9200 – CEP 13.625-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 909

Página 3 de 42



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no art. 3º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

Art. 2º - As políticas públicas e seus desdobramentos práticos em planos, projetos, ações e suas avaliações visarão assegurar a plena vivência da infância enquanto valor em si mesma e, simultaneamente, como etapa de um processo contínuo de crescimento, aprendizagem e desenvolvimento.

Parágrafo único. As políticas e ações referidas no "caput" deste artigo devem atender às peculiaridades dessa faixa etária e manterão intrínseca relação com aquelas direcionadas às etapas posteriores da vida da criança e do adolescente.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º - As políticas, os programas, planos, projetos e serviços voltados ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância obedecerão aos seguintes princípios:

- I - atenção ao interesse superior da criança;
- II - desenvolvimento integral, abrangendo todos os aspectos da personalidade, com foco nas interações e no brincar, segundo a visão holística da criança;
- III - respeito à individualidade e ritmo próprio de cada criança;
- IV - valorização da diversidade das infâncias presentes no Município;
- V - inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializada;
- VI - fortalecimento do vínculo e pertencimento familiar e comunitário;
- VII - participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito de acordo com o estágio de desenvolvimento e as formas de expressão próprias da idade;

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 - centro – FONE/FAX (19) 3567-9200 – CEP 13.625-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 909

Página 4 de 42



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

VIII - corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado na atenção integral aos direitos da criança;

IX - investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança deve ser prioridade, para que se garanta isonomia ao acesso de bens e serviços que atendam crianças na primeira infância;

X - valorização e formação adequada e permanente dos profissionais que atuam diretamente com a criança, observado o Plano Municipal da Educação;

XI - incremento da cultura do cuidador por meio da proteção integral e a promoção da criança como cidadã ativa e participante da sociedade.

Art. 4º - São diretrizes para a elaboração e implementação das políticas pela primeira infância:

I - abordagem multidisciplinar e intersetorial em todos os níveis, inclusive nos territórios de atuação dos serviços de atendimento da população;

II - participação das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas;

III - consideração do conhecimento científico acumulado sobre a vida e o desenvolvimento infantil e da experiência profissional nos diversos campos da atenção à criança;

IV - planejamento com perspectiva de curto, médio e longo prazo para os planos e programas;

V - previsão e destinação de recursos financeiros segundo o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente;

VI - monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações e dos resultados.

Art. 5º - Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas de atenção às crianças na primeira infância:

I - a saúde materno-infantil;

II - a segurança alimentar e nutricional, combatendo a desnutrição e obesidade infantil, assim como os demais transtornos alimentares na infância;

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 - centro – FONE/FAX (19) 3567-9200 – CEP 13.625-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 909

Página 5 de 42



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

- III - a educação infantil;
- IV - o combate à pobreza;
- V - a convivência familiar e comunitária;
- VI - a assistência social à família e à criança;
- VII - a cultura da infância e para a infância;
- VIII - o brincar e o lazer;
- IX - a interação no espaço público e o direito ao meio ambiente sustentável;
- X - a participação na gestão urbana;
- XI - a proteção contra toda forma de violência;
- XII - a prevenção de acidentes;
- XIII - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva voltada às crianças e a exposição precoce aos meios de comunicação.

Art. 6º - As políticas públicas voltadas à primeira infância, dentre outras metas, deverão contemplar ações multidisciplinares que visem:

I - no setor de educação:

- a) a universalização da educação infantil para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;
- b) o atendimento total na creche para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos segundo a demanda, priorizando as situações de pobreza e extrema pobreza, vulnerabilidade social e riscos ao desenvolvimento;
- c) a melhoria permanente da qualidade da oferta, com implementação de uma proposta pedagógica intencionalmente planejada e periodicamente avaliada, com instalações e equipamentos que obedeçam aos padrões de infraestrutura estabelecidos na legislação, com profissionais qualificados e materiais pedagógicos adequados à proposta pedagógica;
- d) a ampliação da participação da família no planejamento e nas ações escolares;

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 - centro – FONE/FAX (19) 3567-9200 – CEP 13.625-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 909

Página 6 de 42



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

- e) a qualidade da alimentação escolar e sua adequação às necessidades de desenvolvimento em cada fase da vida durante a primeira infância;
 - f) a formação permanente e em serviço dos educadores e do pessoal técnico e auxiliar;
 - g) a ampliação do acervo de livros infantis, brinquedos e outros materiais de apoio às práticas pedagógicas nas escolas e creches municipais;
 - h) a ampliação do acesso a tecnologias que promovam a aprendizagem, com abordagens apropriadas para a respectiva faixa etária, do ponto de vista pedagógico;
- II - no setor de saúde:
- a) a orientação, o preparo e o amparo da gestante, bem como a orientação sobre crescimento e desenvolvimento saudável do bebê e da criança pequena;
 - b) a atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério;
 - c) a promoção da amamentação no local de trabalho, com base nas diretrizes de proteção da maternidade, da Organização Internacional do Trabalho;
 - d) o acesso ao exame de diagnóstico precoce da gravidez, ao pré-natal, com profilaxia de prevenção de doenças e tratamento das doenças diagnosticadas, ao atendimento que aborde a dimensão emocional da gestante e sua família, visita à maternidade de referência e apoio a grupos de desenvolvimento da parentalidade;
 - e) a prevenção, detecção precoce e tratamento imediato das doenças prevalentes na primeira infância;
 - f) a ampliação dos exames de rotina da saúde bucal, ocular e auditiva, bem como a orientação a respeito das doenças mais frequentes na infância;
 - g) a garantia de vacinas para toda a população infantil, conforme as recomendações do Programa Nacional de Imunização;
 - h) a informatização do sistema de registro e cadastro da carteira de vacinação e unificação dos serviços de saúde, com acesso aos dados por todos os órgãos municipais que promovam o atendimento da criança na primeira infância e aos familiares, se solicitado;

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 - centro – FONE/FAX (19) 3567-9200 – CEP 13.625-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 909

Página 7 de 42



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

i) a orientação aos familiares sobre o exercício da parentalidade, aleitamento materno, alimentação complementar saudável, formação do vínculo afetivo, crescimento e desenvolvimento infantil integral, cuidados especiais a crianças com transtorno global de desenvolvimento, prevenção de acidentes e educação sem uso de castigos físicos, nos termos das alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.010, de 26 de junho de 2014, nas Leis Federais nº 8.069, de 1990, e nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

j) a formação permanente dos profissionais, incluindo o preparo para atuação intersetorial;

III - no setor de assistência social:

a) o apoio à formação, fortalecimento ou restauração do vínculo afetivo entre a criança, a família e a comunidade, com programas específicos para os casos em que a criança esteja em abrigo ou em programa de proteção social;

b) a adoção de medidas sociais preventivas e a ampliação dos programas de atendimento à criança na primeira infância em situações de vulnerabilidade e risco;

c) o apoio à participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sócio familiar e comunitário;

d) o estímulo à notificação de toda forma de violência contra a criança e a adoção de medidas educativas, visando ao respeito e ao cuidado integral na primeira infância;

e) a promoção da cultura de paz como forma de redução da violência;

f) a formação permanente dos profissionais, incluindo o preparo para atuação intersetorial;

IV - no setor da cultura e lazer:

a) o respeito à formação cultural da criança relativamente à identidade cultural e regional e à condição socioeconômica, étnico-racial, linguística e religiosa;

b) a participação das crianças em manifestações artísticas e culturais, com ênfase no patrimônio cultural de seus territórios e da cidade;

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 - centro – FONE/FAX (19) 3567-9200 – CEP 13.625-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 909

Página 8 de 42



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

c) a realização de exposições itinerantes pela cidade de produções artísticas das crianças, bem como de programas de visitas a exposições, feiras culturais;

d) a ampliação dos espaços e programas de lazer e recreação, prioritariamente nas áreas de maior vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Além dos setores mencionados nos incisos I a IV do "caput" deste artigo, outros setores poderão desenvolver ações concomitantes às definidas neste artigo.

Art. 7º - Terão prioridade nas políticas, programas, planos, projetos e serviços voltados ao atendimento da criança na primeira infância:

I - as famílias identificadas nas redes de saúde, educação e assistência social e pelos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente que:

a) se encontrem em situação de vulnerabilidade e de risco;

b) sofram violações a seus direitos, prejudicando seu papel protetivo de cuidado e educação;

c) tenham crianças com deficiência;

II - as crianças que estejam sofrendo:

a) violação ou relativização dos direitos;

b) violência, castigos físicos e humilhantes, exploração ou em situação degradante;

c) desnutrição ou obesidade infantil;

d) abandono ou omissão que as privem dos estímulos essenciais ao desenvolvimento físico, social, emocional e cognitivo.

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 - centro – FONE/FAX (19) 3567-9200 – CEP 13.625-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 909

Página 9 de 42



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL

Art. 8º - As políticas setoriais voltadas ao atendimento dos direitos da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos serão articuladas com vistas à constituição da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, prevendo-se instância de coordenação multisetorial, na forma de Comissão municipal intersetorial, conforme dispõe o Decreto 2415 de 23 de junho de 2021.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º - Compete a Comissão municipal intersetorial referido no art. 8º desta lei articular as políticas e outras iniciativas voltadas ao desenvolvimento das crianças de 0 (zero) até 6 (seis) anos de idade, visando promover a integralidade do atendimento, bem como monitorar e avaliar periodicamente a implementação da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância.

Art. 10 - Para efeitos de monitoramento e avaliação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter instrumento individual de registro unificado de dados relativos ao crescimento e desenvolvimento da criança, bem como dos programas e serviços públicos municipais dos quais seja beneficiária direta ou indireta.

CAPÍTULO V

DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 11 - As políticas públicas a que se referem o art. 6º desta lei serão objeto do Plano Municipal da Primeira Infância, referenciado e articulado com os Planos Estadual e Nacional pela Primeira Infância, observando-se, na sua elaboração:

- I - duração decenal ou superior;
- II - abrangência de todos os direitos da criança nessa faixa etária;
- III - concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;
- IV - inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 - centro – FONE/FAX (19) 3567-9200 – CEP 13.625-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 909

Página 10 de 42



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

V - elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais que atuam em áreas que têm competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento das crianças;

VI - participação da sociedade, por meio de organizações representativas, das famílias e crianças na sua elaboração;

VII - articulação e complementaridade com as ações da União e do Estado na área da primeira infância;

CAPÍTULO VI

DO APOIO ÀS FAMÍLIAS

Art. 12 - Os programas destinados ao fortalecimento da família no exercício do cuidado e educação dos filhos na primeira infância articularão as ações voltadas à criança no contexto familiar com os programas sociais e serviços de atendimento aos direitos das crianças no território.

Art. 13 - As políticas e programas governamentais de apoio às famílias, incluindo visitas domiciliares e programas de promoção da maternidade e da paternidade corresponsáveis, buscarão a articulação das áreas de saúde, nutrição, educação, assistência social, cultura, meio ambiente e direitos humanos, entre outras, com vistas ao desenvolvimento integral da criança.

CAPÍTULO VII

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 14 - A sociedade participará da proteção e da promoção da criança na primeira infância, solidariamente com a família e o poder público, dentre outras formas:

I - formulando políticas e controlando ações, por meio de organizações representativas;

II - integrando conselhos de áreas relacionadas à primeira infância, com funções de acompanhamento, controle e avaliação;

III - executando ações diretamente ou em parceria com o poder público;

IV - desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado;

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 - centro – FONE/FAX (19) 3567-9200 – CEP 13.625-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 909

Página 11 de 42



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

V - criando, apoiando e participando das redes de proteção e cuidado à criança nas comunidades;

VI - promovendo ou participando de campanhas e ações que visem aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano.

CAPÍTULO VIII

DAS PARCERIAS

Art. 15. Para fins de execução das políticas públicas de primeira infância, o Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos da Administração Direta ou Indireta, com outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com o setor privado e termos de fomento e colaboração, na forma da lei.

§ 1º As parcerias de que trata o "caput" deste artigo serão precedidas, obrigatoriamente, de licitação ou chamamento público, aos quais se dará ampla publicidade.

§ 2º A opção por parcerias com a iniciativa privada ou com entidades sem fins lucrativos para execução do previsto no "caput" deste artigo não substituirá o dever do poder público de manter a rede de atenção direta.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Fica estabelecido a semana do dia 1º a 7 de outubro: "Semana Municipal da Primeira Infância."

Art. 17- O Departamento Municipal de Educação responsável pelo atendimento da criança na primeira infância, no âmbito de sua competência, elaborará proposta orçamentária para financiamento dos programas, serviços e ações.

Art. 18 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da sua publicação.

Art. 19 - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 - centro – FONE/FAX (19) 3567-9200 – CEP 13.625-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 909

Página 12 de 42



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

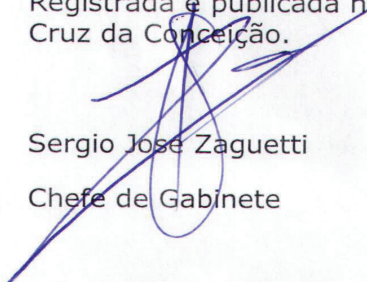
Estado de São Paulo

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Conceição, 07 de dezembro de 2021.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.


Sergio José Zaguetti
Chefe de Gabinete

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 - centro – FONE/FAX (19) 3567-9200 – CEP 13.625-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 909

Página 13 de 42

*PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO/SP*



PRIMEIRA INFÂNCIA

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

2020 - 2030



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 909

Página 14 de 42

“ A sólida base de nossa visão do mundo e também o grau de sua profundidade são formados na infância. Essa visão é depois elaborada e aperfeiçoada, mas, na essência, não se altera. ”

Arthur Schopenhauer



DO QUE AS CRIANÇAS GOSTAM NA ESCOLA?

"Eu gosto de folhinhas para pintar, gosto de brinquedos para brincar, gosto de comer na escola, gosto de fazer a lição e de mais algumas coisinhas!"

Maria Elisa Muniz Santos - 2º etapa B.

"Eu gosto de pular, girar e fazer castelinhos de areia!"

Aline Perin - 1 etapa B.

"Eu gosto de tudo na minha escola, mas tem uma coisa que eu adoro! É o pula-pula!"

André - 1 etapa A

"Eu adoro as atividades da Tia Maira, da hora do parquinho e das minhas amigas!"

Maria Clara Pinheiro Patrocínio

"Eu sou o Gabriel... e o que eu mais gosto é do balanço!"

Gabriel Caverzan - 2º etapa A

"Eu gosto das aulas que a professora conta histórias!"

Helena Calmona - 2º Etapa A

"Eu gosto de brincar... eu brinco no parquinho, também gosto de fazer a lição e desenhar!"

Pedro Augusto Blasque – 2º etapa A

"Eu gosto de brincar no parque com meus amigos!"

João Miguel – 2º etapa C

"Na minha escola o que eu mais gosto é o lanchinho!"

Viviane - 1º etapa C

"Eu gosto da professora, dos amiguinhos, de comer, escovar os dentinhos e brincar!"

Ruan - 2 Etapa C

"Eu gosto de desenhar, de ir ao parquinho brincar e pintar!"

Augusto Ferreira – 1º etapa A



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 909

Página 16 de 42

5

SUMÁRIO

SUMÁRIO	Erro! Indicador não definido.
Introdução	Erro! Indicador não definido.
Eixos Prioritários	Erro! Indicador não definido.
Justificativa	Erro! Indicador não definido.
Por que Investir na Primeira Infância?	10
Crianças, Infância e os Planos Municipais para a Primeira Infância	Erro! Indicador não definido.
Importância do Plano Municipal	12
Município de Santa Cruz da Conceição	14
Relatórios	19
Estratégia, Ações e Metas	21
Monitoramento e Avaliação	28
Referências Bibliográficas	29



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 909

Página 17 de 42

Introdução



PRIMEIRA INFÂNCIA

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

7

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (CF Art. 227).

O Plano Municipal pela Primeira Infância é um plano de Estado, intersetorial, que visa o atendimento aos direitos das crianças na primeira infância (até os seis anos de idade) no âmbito do município, cuja elaboração é recomendada pelo Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257/2016).

O objetivo central do PMPI é articular diferentes setores da administração municipal com o objetivo de estabelecer metas e complementar suas ações, para cumprir o dever do Estado na garantia da prioridade absoluta dos direitos das crianças, previsto na Constituição Federal.

Tem como premissa, ser um instrumento político e técnico, construído em um processo democrático e participativo, com participação das diferentes secretarias e órgãos públicos da administração municipal, poder legislativo, judiciário e sociedade civil, e que contemple a escuta e participação das crianças, sujeito de direito, a quem se destina o PMPI. Constituídos de um diagnóstico da situação de vida, desenvolvimento e aprendizagem das crianças no município, uma lista de ações das diferentes secretarias para garantir que os direitos das crianças sejam integralmente atendidos, e metas que permitam avaliar as políticas planejadas e em curso.

Desta forma, em nosso município bem como, em nosso Departamento Municipal de Educação é de extrema importância à construção deste referido plano traçando ações voltadas à primeira infância efetivada a políticas públicas federais, estaduais e a municipal, bem como, ao Plano Municipal de Educação em sua meta 1 conforme Lei 13.005/2014.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 909

Página 18 de 42

8

Este documento, além de buscar garantir os direitos essenciais preconizados pela legislação nacional, visa também contribuir com o alcance dos compromissos internacionais dos quais o país é signatário, expressos pelos documentos: A Convenção dos Direitos da Criança e Os Objetivos do Milênio, a partir da articulação com os planos municipais de Educação, Saúde e Assistência.



Foto: Creche Doracy de Lourdes R. Marchiori/Ano 2019.



Eixos Prioritários

- **Crianças com Saúde** com foco nas práticas ampliadas para pré-natal, puerpério, puericultura, parto humanizado, amamentação;
- **Assistência Social** estruturado com estratégias para o atendimento a assistência social às crianças e suas famílias, acesso ao documento de cidadania para todas as crianças, atenção à criança em situação de vulnerabilidade com destaque para o acolhimento institucional, família acolhedora e adoção e para o enfrentando as violências contra as crianças;
- **Educação Infantil** abordando o atendimento a criança na creche e na pré-escola;
- **Proteção à Criança** com vistas ao direito de brincar, a proteção contra acidentes, atenção a criança negras e quilombolas e atenção às crianças com deficiência; - A Criança e o Espaço contemplando acessibilidade, segurança, garantiam de espaços e equipamentos que estimulem o lazer criativo.

Vimos que o Brasil é um dos países que mais tem investido na aprovação de leis que garantam às crianças e adolescentes o pleno exercício da cidadania. Especialmente, a Constituição Federal do Brasil de 1988 é a marca da temporalidade no reconhecimento social das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

De lá para cá, inúmeras iniciativas evidenciam a importância de se dar a elas o seu devido valor e, ao mesmo tempo, garantir os seus direitos fundamentais - Lei nº 8.069/1990 – ECA; Lei nº 8.080/1990 – SUS; Lei nº 9.394/1996 – LDB; EC nº 59; Lei nº 12.796; Lei nº 13.005 – PNE), dentre outras. Todo esse aparato legal dá sustentação ao estabelecimento de políticas públicas sociais, que devem efetivar a garantia plena dos direitos das crianças e adolescentes. No entanto, o que vimos acontecer ainda está distante do que elas têm direito e merecem. No ano de 2016, vimos ser aprovada a Lei nº. 13.257, resultante do Projeto de Lei 6.998/2013, de autoria do Deputado Osmar Terra e de outros membros da Frente Parlamentar da Primeira Infância, na Câmara dos Deputados, Trata-se do Marco Legal da Primeira infância. Em seu artigo 1º, demarca seu campo de abrangência quando expressa que:

- Art. 1º Esta lei estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas para a Primeira Infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento humano.



Foto:
Cr
ec
ne
D
or
ac
y
de
L.
R.
M
ar
ch
or
si/
An



Justificativa



Foto: EMEI RECANTO FELIZ/Ano 2019.

Diante dos avanços do Marco Legal Da Primeira Infância, Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, aprovou desenvolver um projeto que pudesse externar em práticas, seu conteúdo grandemente relevante e alicerçado sobre abarcada argumentação da comunidade científica. É de senso comum, o clamor social embutido em sua finalidade, no intuito de oportunizarmos

aos menos favorecidos, um desenvolvimento mental e corporal que lhes assegure melhores condições de oportunidades diante dos desafios da vida.

O Plano Municipal pela Primeira Infância de Santa Cruz da Conceição é um documento que estabelece Diretrizes Gerais, Eixos Prioritários, Metas e Estratégias para o município a curto, médio e longo prazo, buscando a promoção dos direitos das crianças proclamado pela Constituição federal, Estatuto da Criança e do Adolescente e Plano Nacional pela Primeira Infância crescimento e por consequência, melhores, com base nas leis setoriais da Educação, da Saúde, da Assistência, da Cultura, dos direitos da Criança e do adolescente, da Convivência familiar e comunitária, com vigência até 2026.

Tendo como alvo o aprofundamento da Lei 13.257, de 8 de março de 2016 e dos avanços do Marco Legal Da Primeira Infância, aliado à participação no IV Seminário Internacional Do Marco Legal Da Primeira Infância, através dos relatos de difusão de boas práticas, debates e dos desafios apresentados, foi possível visualizar e compilar formas e mecanismos de construção e implementação do projeto Universidade Da Criança. Dentro dos anseios e metas da Deputada Leandre, é manifesta a indispensabilidade do envolvimento da sociedade civil organizada, terceiro setor, poder público, entidades de classe e cidadãos comuns, objetivando juntos, a concepção de um novo olhar sobre a criança e uma profunda mudança cultural.

Fonte: Imagem https://i2.wp.com/jornal.usp.br/wp-content/uploads/2021/04/20210426_grafico_primeira_infancia.png?w=815&ssl=1.



Por que Investir na Primeira Infância?

Muitas crianças têm a oportunidade de crescer em um ambiente amoroso, saudável e em segurança. No entanto, outras crianças não têm a mesma oportunidade e vivem em condições desfavoráveis. Estudos, hoje, mostram intervenções eficazes que podem reduzir a perda potencial de desenvolvimento: a relação dos familiares com a criança, através do afeto, comunicação, brincadeiras e proteção; políticas que valorizem o papel da família durante as primeiras semanas, meses e anos, destacando a participação dos pais, junto à mãe, nos cuidados com a criança, nesta fase; bem como a importância da amamentação. Criar mecanismos de apoio aos pais (visitas domiciliares, informações educativas nas escolas), vida em comunidade de forma saudável, segura e estimulante; bem estar familiar e boas condições ambientais e sociais e sistemas de informação e apoio para orientar os familiares. Diferentes estudos mostram que a interação entre crianças/bebês com adultos é a base do desenvolvimento humano. Esta troca necessita ter resposta e apoio entre as pessoas. E quando essa interação não acontece, a criança é afetada, não só no cérebro como num todo. Elas falham na escola, na capacidade de serem economicamente ativas, sendo também prejudicadas na linguagem e cognição. Além do abuso e negligência, outros fatores de risco impedem o desenvolvimento social e emocional como: baixa renda, uso de drogas, problemas mentais na família. Todas as crianças têm direito a crescerem e se desenvolverem em um ambiente acolhedor, recebendo carinho, atenção, para que se sintam seguras.

A brincadeira também é muito importante no desenvolvimento infantil. Ao brincar, a criança aprende a lidar com as emoções, desenvolve a criatividade, as habilidades sociais, psicomotoras e cognitivas. O brincar desempenha um importante papel no desenvolvimento do cérebro, principalmente nos primeiros anos de vida. A brincadeira estimula a formação de vínculos das crianças com seus cuidadores, bem como as habilidades para atuar em grupo, competências para enfrentar desafios e frustrações.

Dentre os efeitos positivos de brincar na natureza, estão: liberdade, criatividade, atividade física, estímulo, habilidade motora, imaginação, capacidade de observação, interações sociais, relaxamento, tolerância à diversidade, autocontrole, entre outros. Para isso, é necessário que as políticas públicas planejem espaços, brinquedos e ambientes adequados para que as crianças possam ter esse direito garantido.



Crianças, Infância e os Planos Municipais para a Primeira Infância

Os Planos Municipais da Primeira Infância traduzem o desejo de que em todo o país a criança de zero até seis anos seja vista, seja ouvida e receba a atenção e o cuidado necessários ao seu desenvolvimento pleno e que tenha todos os seus direitos respeitados. Cabe a cada um de nós e a todos nós juntos a responsabilidade de fazer valer os direitos das crianças.

A construção dos Planos Municipais da Primeira Infância enseja junção de esforços intersetoriais e de pessoas para garantir condições efetivas de vida e desenvolvimento pleno para todas as crianças. O parâmetro para uma política integrada e articulada para a primeira infância nasceu de um trabalho em rede e segue agora a tramitação necessária para ser assumido como política pública, ou seja, um compromisso permanente do Estado brasileiro. Mas é do esforço de cada município que seu resultado se tornará realidade.

Para tanto, é fundamental que todos, poder local, sociedade civil organizada, empresários, famílias e demais representantes das comunidades, se organizem, trabalhem juntos e elaborem o Plano pela Primeira Infância de seu município. (“Infância: quais infâncias, quais crianças?” – do Livro Avanços do Marco Legal da Primeira Infância. Caderno de Trabalho e Debates. Câmara dos Deputados. Brasília, 2016).



Foto: Creche Doracy de Lourdes R. Marchiori/Ano 2018.



Importância do Plano Municipal

O Plano Municipal Para a Primeira Infância é de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico do município de Santa Cruz da Conceição, pois garante que as metas descritas na Lei do Marco Legal para a Primeira Infância - Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 - sejam efetivadas. Essa lei busca mecanismos que proporcionam o desenvolvimento integral das crianças até os 6 anos, tendo como base em sua elaboração, repositório científico que ratifica a importância de colocarmos essas crianças, no centro das prioridades de cada município, de cada Estado.

Avaliação e Monitoramento

A cada quatro(4) anos, ao longo do período de vigência do Plano Municipal para a Primeira Infância (PMPI), a Secretaria Municipal de Educação publicará estudos para aferir a evolução do cumprimento das metas estabelecidas no anexo desta lei, com informações organizadas pelos Grupos Gestores e pela intersetorialidade envolvida nas ações.

O município deverá promover, através da Secretaria Municipal de Educação e Grupo Gestor, a realização de audiências públicas para atualização das informações e alinhamento de novas metas a serem inseridas ou reelaboradas.

A Criança É Nossa Responsabilidade

O que fazemos com amor e arte são belos e nos dá sensação de realização pessoal. Mas se o fazemos para as crianças, muito mais belo é, e promissor de futuro. Porque a infância é a anunciação dos começos, a inauguração do novo, a vida em promessa. Percebemos como um bebê rapidamente adquire firmeza no olhar e nos movimentos, é pura iniciativa em explorar tudo ao redor, desde o comecinho é capaz de expressar sentimentos, num ano e pouco aprende a falar, pensar e defender sua vontade.

Você se surpreende com essas transformações que, na verdade, são conquistas do próprio bebê. Essa afirmação nos parece óbvia se temos em vista nosso filho, nossa filha ou outra criança da nossa proximidade. Mas se pensamos nas crianças em geral, parece fraca na capacidade de mobilizar a sociedade e produzir decisões políticas pela Primeira Infância. No entanto, é uma verdade que se aplica a todas as crianças do mundo. Se elas forem acolhidas, cuidadas e protegidas, se criarem vínculo afetivo com uma pessoa estável em sua vida e estabelecerem sadias interações sociais, se o meio físico e social oferecer oportunidades



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 909

Página 24 de 42

14

organizadas e diversificadas de aprendizagem, elas crescem e progridem velozmente em todas as dimensões da personalidade.

Pense em cada uma das crianças do seu município: todas podem ter esse desenvolvimento. Cuidando do começo, estamos protegendo a vida inteira. Pois o cuidado integral fundamenta e organiza a dinâmica psíquica e física

– emocional social e intelectual – da pessoa, que pauta o seu ser-no- mundo. Dada a força que as experiências primárias da vida, nos seis primeiros anos, têm na formação da pessoa, a criança que fomos é, em grande parte, o adulto que somos.



Foto: Creche Doracy de Lourdes R. Marchiori/Ano 2019.



Município de Santa Cruz da Conceição

Contexto Regional e Localização Geográfica

Santa Cruz da Conceição é um município brasileiro do estado de São Paulo.

Localiza-se a uma latitude 22º08'25" Sul e a uma longitude 47º27'07" Oeste, estando a uma altitude de 645 metros. Sua população estimada em 2004 era de 3.836 habitantes.

Possui uma área de 149,87 km².

Santa Cruz da Conceição teve início de sua povoação no ano de 1836, em um pedaço de terra de 21 alqueires.

Em 1836, no lugar da atual Matriz, onde se formava uma encruzilhada da estrada de Pirassununga com a de Rio Claro, foi colocada uma Cruz e no ano seguinte era construído um pequeno rancho. A Primeira missa na povoação foi celebrada em 3 de maio de 1843 em uma pequena capela construída provisoriamente e em 16 de maio de 1870 era lançada a primeira pedra da Igreja Matriz.

Em 1874, contratou-se um padre para celebrar missas e ministrar sacramentos, com autorização do vigário da paróquia de Pirassununga, e, em 3 de maio desse mesmo ano era celebrada a primeira missa na nova igreja, ou melhor, na igreja cuja construção se concluíra.

Com o desenvolvimento que se foi processando na povoação, foi criado o distrito de Paz, tornou-se aspiração dos habitantes a elevação de Santa Cruz da Conceição à categoria de Município; encontrou fortes oposições e ameaçava ficar na pasta de comunicações quando o Major João Pereira de Souza Arouca se pôs em campo e de tal forma advogou a causa, que a Lei nº 534 de 4 de agosto de 1898 veio sancionar, a da sua elevação de município.

A cidade era atendida pela Telecomunicações de São Paulo (TELESP)[7], que construiu a central telefônica utilizada até os dias atuais. Em 1998 esta empresa foi privatizada e vendida para a Telefônica[8], sendo que em 2012 a empresa adotou a marca Vivo[9] para suas operações de telefonia fixa.

É um dos municípios turísticos, do Circuito da Serra do Itaqueri. A represa Dr. Euclides Morelli, batizado de Prainha, por causa da faixa de areia para banhistas, o grande espelho d'água atrai turistas e também moradores. Em 1836, no lugar da atual Matriz, onde se formava uma encruzilhada da estrada de Pirassununga com a de Rio Claro, foi colocada uma Cruz e no ano seguinte era construído um pequeno rancho. A Primeira missa na povoação foi celebrada em 3 de maio de 1843 em uma pequena capela construída provisoriamente e em 16 de maio de 1870 era lançada a primeira pedra da Igreja Matriz.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 909

Página 26 de 42

16

Localização:

Fonte: Imagem https://pt.wikipedia.org/wiki/Santa_Cruz_da_Concei%C3%A7%C3%A3o#/media/Ficheiro:SaoPaulo_Municip_SantaCruzdaConceicao.svg

Coordenadas	<u>22° 08' 24" S 47° 27' 07" O</u>
País	<u>Brasil</u>
<u>Unidade federativa</u>	<u>São Paulo</u>
<u>Região intermediária[1]</u>	<u>Campinas</u>
<u>Região imediata[1]</u>	<u>Araras</u>
Municípios limítrofes	<u>Pirassununga, Analândia, Corumbataí, Leme</u>
Distância até a capital	<u>215 km</u>

Trabalho e Rendimento

Em 2018, o salário médio mensal era de 2.1 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 25.6%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 402 de 645 e 208 de 645, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 1693 de 5570 e 774 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 28.1% da população nessas condições, o que o colocava na posição 528 de 645 dentre as cidades do estado e na posição 5019 de 5570 dentre as cidades do Brasil.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 909

Página 27 de 42

17

EDUCAÇÃO

A secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz da Conceição conta segundo Censo Escolar de 2018 com total de 4 escolas atendendo desde a Educação Infantil até os anos iniciais do Ensino Fundamental. Conforme segue tabela.

Total de Escolas de Educação Básica

Total de Escolas 4 escolas

SP: 12.705 Brasil: 110.220

Fonte Censo Escolar/INEP 2018 Total de Escolas de Educação Básica: 4 | QEdu.org.br

Matrículas





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 909

Página 28 de 42

18

Matrículas em creches	139 estudantes	SP: 576.293Brasil: 2.346.934
Matrículas em pré-escolas	141 estudantes	SP: 892.386Brasil: 3.915.945
Matrículas anos iniciais	266 estudantes	SP: 1.763.237Brasil: 10.284.046
Matrículas anos finais	0 nenhum	SP: 537.739Brasil: 5.143.160
Matrículas ensino médio	0 nenhum	SP: 20.856Brasil: 41.460
Matrículas EJA	0 nenhum	SP: 132.412Brasil: 1.354.712
Matrículas educação especial	3 estudantes	SP: 78.533Brasil: 631.339

Fonte Censo Escolar/INEP 2018 | Total de Escolas de Educação Básica: 4 | QEdu.org.br

Contamos com cerca de aproximadamente 280 alunos de Educação Infantil conforme censo escolar de 2018. Sendo atendidos nas unidades escolares matriculados ofertando merenda e transporte escolar para atender conforme art. 70 da LDB 9394.

Matrículas em creches	SP: 576.293Brasil: 2.346.934
Matrículas em pré-escolas	SP: 892.386Brasil: 3.915.945

Alimentação

Escolas que fornecem alimentação	100% (4 escolas)
Escolas que fornecem água filtrada	100% (4 escolas)

Fonte Censo Escolar/INEP 2018 | Total de Escolas de Educação Básica: 4 | QEdu.org.br

Contamos com 100% de atendimento a alimentação escolar de nossos alunos propiciando condições de atendimento em nossas unidades escolares.



Foto: EMEI RECANTO





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 909

Página 29 de 42

19

Contamos com estas 4 unidades escolares que atendem também a Educação Infantil.

Escola: CRECHE ESCOLA DORACY DE LOURDES RAVANINI

Endereço: Vereador Oscar Koch Habermann, 30

Bairro: Residencial Luiz Marchiori

CEP: 13626-000

Telefone: (019) 3567-0507

Zona: Urbana

Escola: EMEF (R) MARIA APARECIDA DE CARLI FELIPE

Endereço: Rua Emigdio Capodifoglio, SN

Bairro: Paraíso

CEP: 13627-002

Telefone: (019) 3567-1604

Zona: Rural

Escola: EMEF MARIA HERMINIA RUEGG RAVANINI (DONA PUPA)

Endereço: Rua Paschoal Ganeo, 1267

Bairro: Centro

CEP: 13625-041

Telefone: (19) 3567-1604

Zona: Urbana

Escola: RECANTO FELIZ EMEI

Endereço: Rua Paschola Ganéo, 1237

Bairro: Centro

CEP: 13625-041

Telefone: (019) 3567-1604

Zona: Urbana



Relatórios

Creche Escola Doracy De Lourdes Ravanini Marchiori

A creche escola Doracy de Lourdes Ravanini Marchiori, tem como seu principal objetivo o cuidar e educar dos seus alunos e busca no seu dia a dia, através de toda sua Equipe de Trabalho, desenvolver com eles os aspectos cognitivos, afetivo e social, a coordenação motora fina e ampla e a linguagem, ou seja, a formação integral de cada indivíduo.

O cuidar e educar na escola caminham juntos, onde todos as situações diárias que acontecem na creche são atos educativos: alimentação, banho, hora do sono, os jogos, as dirigidas, as atividades em sala, parque de areia e parque dos playground, culinária, contação de histórias, enfim, as rotinas diárias da nossa instituição buscam desenvolver a autonomia, a formação da identidade e a construção de hábitos saudáveis nos nossos alunos.

Com o intuito de garantir o desenvolvimento integral de todos os nossos alunos e atender as expectativas de nossos professores de cada vez mais oferecer uma educação de qualidade a todos eles, professores e auxiliares de educação realizam capacitações bimestrais de diversos temas para que conheçam o desenvolvimento da criança desde o período fetal até o fim da infância e as formas que a intervenção sistemática através dos momentos lúdicos e brincadeiras direcionadas contribuem para esse desenvolvimento, permitindo assim uma educação de qualidade a todas as nossas crianças.

EMEI “Recanto Feliz”

-Número de alunos:

Período Parcial (somente na escola): 90 alunos

Período Integral: 50 alunos

-Principais atividades que são efetuadas na U.E

*Atividades que envolvam:

-Estratégias de leitura e escrita; Linguagem oral; Raciocínio lógico; Coordenação motora; Recorte e colagem; Artes visuais (linguagem plástica), Identidade e autonomia, Exploração de objetos diversos (conhecimento físico: cor, forma, tamanho, textura, etc),



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 909

Página 31 de 42

21

- Jogos e brincadeiras.
- Socialização/interação;
- Brincadeiras dirigidas e livres;
- Informática;
- Projetos e Oficinas: Culinária, Experiências, Reciclagem, Horta na escola, Yoga, Contos de Fadas.
- Apostila de atividades.

***Materiais Pedagógicos utilizados na 1ª infância (4 e 5 anos):**

-Jogos educativos: memória, encaixe, construção..., blocos Lógicos, brinquedos diversos, livros infantis, livros e revistas, Instrumentos musicais, tesoura, cola, pincel, lápis, massinha de modelar, papéis diversos, apostila de atividades, computador.

Participação dos pais: 50%.

Foto: EMEI RECANTO FELIZ/Ano2019.



Foto: EMEI RECANTO FELIZ/Ano2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 909



Página 32 de 42

22

Estratégia, Ações e Metas

Crianças com Saúde

Os dados sobre nascimentos são importantes, tanto sob o aspecto demográfico, quanto de saúde por possibilitarem a construção de diversos indicadores, tais como as taxas de natalidade e de fecundidade, e a análise da situação de saúde (IBGE, 2009). Esses indicadores são úteis nas atividades de vigilância epidemiológica, planejamento e avaliação de políticas de saúde. A Taxa de Natalidade é o número de nascidos vivos, por mil habitantes, na população residente. Desde a década de 1990 com a implantação do Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos – SINASC se tornou possível à obtenção de informações mais fidedignas, que permitem retratar a situação dos nascimentos. Esses dados têm melhorado em cobertura e qualidade com o passar dos anos. Entretanto, vale ressaltar que ainda existe um caminho muito longo a ser percorrido na busca de informações mais completas e consistentes.

SAÚDE  ATENÇÃO PRIMÁRIA		MINISTÉRIO DA SAÚDE ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO UNIDADE DE SAÚDE UBS DR. JOSÉ TADEU MOURAO											
FILTROS: Período: 01/01/2019 a 31/12/2019 Equipe: -- SEM EQUIPE Profissional: 207272663190002 - SUELY TERESINA SANTARSIERO CBO: 225124 - MÉDICO PEDIATRA Nível de detalhe: Unidade de saúde Filtros personalizados: 1													
Relatório de atendimento individual - Série histórica													
Unidade de saúde	01/2019	02/2019	03/2019	04/2019	05/2019	06/2019	07/2019	08/2019	09/2019	10/2019	11/2019	12/2019	Total
UBS DR. JOSÉ TADEU MOURAO	52	36	47	50	59	48	32	45	50	51	36	24	530
Total geral:	52	36	47	50	59	48	32	45	50	51	36	24	530
Filtros personalizados													
Faixa etária: Menos de 01 ano 02 anos 01 ano 03 anos													
SAÚDE  ATENÇÃO PRIMÁRIA		MINISTÉRIO DA SAÚDE ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO UNIDADE DE SAÚDE UBS DR. JOSÉ TADEU MOURAO											
FILTROS: Período: 01/01/2020 a 30/09/2020 Equipe: -- SEM EQUIPE Profissional: 207272663190002 - SUELY TERESINA SANTARSIERO CBO: 225124 - MÉDICO PEDIATRA Nível de detalhe: Unidade de saúde Filtros personalizados: 1													
Relatório de atendimento individual - Série histórica													
Unidade de saúde	01/2020	02/2020	03/2020	04/2020	05/2020	06/2020	07/2020	08/2020	09/2020	Total			
UBS DR. JOSÉ TADEU MOURAO	45	15	39	6	7	8	16	19	26	181			
Total geral:	45	15	39	6	7	8	16	19	26	181			
Filtros personalizados													
Faixa etária: Menos de 01 ano 02 anos 01 ano 03 anos													

Estratégias, Ações e Metas Crianças com Saúde

- 1.1. - ESTRATÉGIA 01: Garantir uma Rede de Atenção à Saúde Materno-Infantil qualificada e humanizada.
- 1.2. - ESTRATÉGIA 02: Realizar Educação em Saúde de forma contínua e respeitada pela Comunidade, com a participação da Equipe Multidisciplinar e enfoque integral (biopsicossocial e cultural).
- 1.3. - ESTRATÉGIA 03: Divulgar Experiências exitosas em DPI e na Melhoria da Qualidade da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 909

Página 33 de 42

23

Atenção Materno-Infantil.

- 1.4. - ESTRATÉGIA 04: Efetivar e fortalecer o Trabalho em Rede voltado às Famílias com Gestantes e crianças em situação de Vulnerabilidade.
- 1.5. - ESTRATÉGIA 05: Adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE) com intuito de desenvolver atividades de saúde com os escolares.



Foto: EMEI RECANTO FELIZ/Ano2018.

Assistência Social

Assistência Social a Crianças e suas Famílias se dá por meio de seus equipamentos públicos, através de serviços, programas e projetos desenvolvidos pelos CRAS, CREAS, CadÚnico, SCFV– Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, entre outros. A referida Política Pública objetiva a proteção à família, à maternidade e à infância; o amparo a crianças carentes; à promoção da integração das crianças com deficiência à vida comunitária, entre outras.

NÚMERO DE CRIANÇAS ATENDIDAS PELA ASSISTÊNCIA / ainda não enviada pela assistência social do município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 909

Página 34 de 42

24

Estratégias, Ações e Metas Assistência Social

ESTRATÉGIA 01: Garantir Proteção Social Básica às Famílias com Gestantes e Crianças de até 6 anos de idade, assistindo-as em sua integralidade e assegurando seus Direitos.

ESTRATÉGIA 02: Assegurar Proteção Social Especial às Gestantes e Crianças de até 6 anos de idade expostas ao risco e a violação de Direitos.

ESTRATÉGIA 03: Possibilitar Proteção Social Especial à Criança em situação de privação do convívio familiar através de Acolhimento Institucional, Família Acolhedora e Adoção.

ESTRATÉGIA 04: Realizar assistência de forma integrada às políticas setoriais, visando o enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, o provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização de direitos, frente à Pandemia do novo coronavírus - COVID 19.



Foto: Creche Doracy de Lourdes R. Marchiori/Ano 2018.

Educação Infantil

“A educação é o mais poderoso instrumento de formação humana e fator decisivo no desenvolvimento social e econômico. Dela depende o progresso nas ciências, a inovação tecnológica, a invenção do futuro. Mas ela é, também, a condição indispensável para a realização do ser humano”. (PNPI, 2010).

No Plano Nacional pela Primeira Infância ressalta que intervir nessa etapa, com um programa de Educação Infantil de qualidade, é uma estratégia inteligente e eficaz, como atestam pesquisas recentes, pois garante uma vida mais plena para toda criança de qualquer ambiente sócio/ econômico, possibilitando que as crianças vivam uma infância mais feliz, sedimenta a base do desenvolvimento pessoal posterior, assegura maior resultado na educação escolar, traduzido em melhor aprendizagem no ensino fundamental e médio, aumenta ganhos financeiros futuros e reduz gastos posteriores em programas sociais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 909

Página 35 de 42

25

A Educação Infantil é um direito das crianças de 0 a 5 anos garantido na Constituição Federal de 1988, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e que, na LDB - Lei 9.394/96 passa a ser tratada como a primeira etapa da Educação Básica. Ela tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança, contemplando a ação da família e da comunidade.

No Brasil, a educação das crianças menores de 7 anos tem uma história de cento e cinquenta anos. Seu crescimento, no entanto, deu-se principalmente a partir dos anos 70 do século XX e foi mais acelerado até 1993. Em 1998, estava presente em 5.320 Municípios, que correspondem a 96,6% do total. A mobilização de organizações da sociedade civil, decisões políticas e programas governamentais têm sido meios eficazes de expansão das matrículas e de aumento da consciência social sobre o direito, a importância e a necessidade da educação infantil. Essa é uma oferta educacional, porém, proporcionalmente muito limitada, mesmo nos anos recentes.

Como forma de garantir o direito das crianças, todas as autorizações de criação e funcionamento dos estabelecimentos públicos, privados e comunitários, relacionados à Educação Infantil, no município, precisam passar pelo Conselho Municipal de Educação. Os processos são analisados a partir da Lei do Sistema Municipal de Ensino e do Conselho Municipal de Educação CME. Essa legislação prevê adequadas condições de infraestrutura, profissionais habilitados, propostas pedagógicas e formação continuada nos estabelecimentos de ensino que atendem essa etapa de Educação Básica.

O compromisso de oferecer acesso à Educação Infantil se consolidou mais a partir da Lei nº 12.796, de quatro de abril de 2013 (que altera a Lei nº 9394/1996), a qual torna obrigatório o ensino de 4 a 17 anos. Essa etapa inicial da educação básica atende crianças de zero a cinco anos de idade. Na primeira fase de desenvolvimento, de zero a três anos, as crianças são atendidas nas creches ou instituições equivalentes.

A partir dos quatro anos frequentam a pré-escola. Assim, o município deve, progressivamente, oferecer e ampliar o atendimento da Educação Infantil para as crianças de 0 a 5 anos em creches e pré-escola, a fim de que os alunos nessa faixa etária tenham suas necessidades de atendimento educacional, de bem-estar social e desenvolvimentos atendidos.

Desta forma em nosso município contamos com atendimento a educação infantil em nossas unidades escolares com padrão de qualidade enfatizando as necessidades educacionais da primeira infância.

Estratégias, Ações e Metas Educação Infantil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 909

Página 36 de 42

26

ESTRATÉGIA 0:1 Oportunizar que as Crianças de 0 a 3 anos de idade sejam matriculadas em CEI's (Centro de Educação Infantil), com acesso a Cuidado e Educação de qualidade (afetividade, alimentação, descanso, higiene, desenvolvimento cognitivo, emocional e motor) com profissionais qualificados, estrutura física (Acessibilidade) e material pedagógico em quantidade e qualidade suficientes, em Período Integral em diferentes estratégia e metodologia.

ESTRATÉGIA 02: Solicitar à SMS que realizem levantamento nos Bairros, da população de 0 a 3 anos incompleta fora de Creche para análise de Demanda reprimida e definição das áreas prioritárias para construção/ampliação de escolas de educação infantil.

ESTRATÉGIA 03: Instituições de Educação Infantil atualizar o PPP (Projeto Político Pedagógico/Regimento Interno) em diferentes estratégias e metodologia e adequação curriculares.

ESTRATÉGIA 04: As escolas de educação infantil alinhar com a Comunidade Escolar (Instituição/Pais) a importância de cumprir com as responsabilidades compartilhadas em diferentes estratégias e metodologias em situações pandêmicas.

ESTRATÉGIA 05: Direção das escolas de educação infantil realizar os momentos de HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) e HTPL (horário de trabalho pedagógico livre).

ESTRATÉGIA 06: Nutricionistas da SME elaborarem cardápio variado, adequado às necessidades da faixa etária, regionalizado, respeitando a sazonalidade e adaptado às necessidades que surgirem no dia a dia(Baixo peso, Obesidade, Intolerâncias, etc);

ESTRATÉGIA 07: SME e Direção das escolas de educação infantil adquirir Material Pedagógico em qualidade e quantidade suficiente atendendo situações pandêmicas e demais necessidades educacionais.

Proteção às Crianças

"Brincar desenvolve as habilidades da criança de forma natural, pois brincando aprende a socializar-se com outras crianças, desenvolve a motricidade, a mente, a criatividade, sem cobrança ou medo, mas sim com prazer" (Cunha 2001, p. 14).

Para PIAGET (1971) o desenvolvimento da criança acontece através do lúdico, ela precisa brincar para crescer. O brincar proporciona a criança vivenciar diferentes contextos, realizar seus desejos e explorar o mundo a seu redor, além de desenvolver hábitos de cooperação e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 909

Página 37 de 42

27

de solidariedade. Brincando a criança experimenta, descobre, inventa, aprende e confere habilidades. O brinquedo além de estimular a curiosidade, a autoconfiança e autonomia, proporciona o desenvolvimento da linguagem, do pensamento, da concentração e da atenção.

A Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada por unanimidade em 20 de Novembro de 1959, pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU estabelece em seu Princípio VII o “direito à educação gratuita e ao lazer infantil”. Em 1990 temos a aprovação do ECA que estabelece dentre os direitos fundamentais “o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade”, que inclui, em seu Art. 16, o direito de “brincar, praticar esportes e divertir-se”.

O PNPI acentua que apesar de o brincar ser um ato livre e espontâneo da criança, é preciso que o adulto o potencialize para que alcance resultados mais profundos. Não se trata de, apenas, “deixar brincar”, como se a espontaneidade realizasse a plenitude do brinquedo. A mediação do adulto pode prolongar o caminho trilhado pela criança. E essa função mediadora requer preparação. O espaço físico tanto interno quanto externo tem sido tema de debate pelos que primam pela qualidade das práticas pedagógicas em educação infantil e que procuram proporcionar melhor desenvolvimento e aprendizagem para as crianças.

A organização do espaço físico, segundo ABRAMOWICZ e WAJSKOP (1999) “interfere na qualidade das relações e interações que a criança estabelece com o meio no qual convive”. Portanto destaca-se que através do brincar essas relações e interações se intensificam, posto que, o brincar é o principal modo de expressão da criança.

Vale ressaltar, conforme REFERENCIAL CURRICULAR, 1998, p.22, que nas brincadeiras as crianças podem desenvolver capacidades importantes tais como a atenção, a imitação, a memória, a imaginação. Amadurecem também algumas capacidades de socialização, por meio da interação e da utilização e experimentação de regras e papéis sociais.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Brasil, 1990) preconiza no seu artigo 4º que “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária”. E no Artigo 16, parágrafo IV: “O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos: ...Brincar, praticar esportes e divertir se”.

Estratégias, Ações e Metas Proteção às Crianças

ESTRATÉGIA 01: Defender e divulgar a importância do Direito de Brincar de cada criança, favorecendo a construção e desenvolvimento do seu potencial de atenção, memória,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 909

Página 38 de 42

28

imaginação e socialização, por meio da interação, utilização e experimentação de regras e papéis sociais, para que ela, no futuro, se torne um Cidadão vivendo em equilíbrio e harmonia com seu Meio.

ESTRATÉGIA 02: Favorecer o Crescimento e Desenvolvimento de nossas crianças de forma plena, segura e livre de acidentes.

ESTRATÉGIA 03: Garantir que os equipamentos públicos de Saúde, Assistência e Educação infantil promovam respeito, igualdade étnica e valorização cultural das famílias, gestantes e crianças afrodescendentes.

ESTRATÉGIA 04: Implementar e fortalecer Ações Intersetoriais resolutivas e humanizadas voltadas para as crianças com Deficiência e suas Famílias considerando os aspectos cognitivo, psicomotor, social, emocional, cultural e linguístico.





Monitoramento e Avaliação

No presente esforço para entregar a sociedade santacruzense mais esse importante instrumento de garantia da atenção à primeira infância no município, se faz necessário a definição de procedimentos para o monitoramento e avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância, a instituição de uma Rede de Assistência Técnica para Monitoramento e Avaliação do mesmo e do acompanhamento dos indicadores de gestão das metas e ações prioritárias, sob pena de perda de efetividade das políticas públicas relacionadas a ele.

Importante, entretanto a importância de revisões dos processos de articulação, gestão e acompanhamento das ações, metas e indicadores de resultados relacionadas as políticas desse PMPI, sejam feitas a cada dois anos, possibilitando a correção e ajustes que se percebam necessários pela garantia de maior efetividade dessas políticas públicas, bem como a atualização da rede de parceiros engajados na causa da primeira infância. A regularidade dessas revisões evidencia o comprometimento com as práticas que promovam os direitos de crianças e adolescentes, evidencia ainda a importância que o gestor dedica à primeira infância e, conseqüentemente, à sociedade que está em formação.



Referências Bibliográficas

A Dinâmica da Rede Nacional primeira Infância. Brasília: RNPI, 2011 BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Coordenação de Publicações.

BRASIL. Ministério da Saúde. Linha de cuidado para a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências: orientação para gestores e profissionais de saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2010. p. 104.

BRASIL. Rede Nacional Primeira Infância. Plano Nacional pela Primeira Infância. Brasília, 2010.

BRASIL. Secretaria de Assuntos Estratégicos. Construindo um Programa Único de Atenção Integral à Primeira Infância. Brasília, 2011.

Brasil. (1997). Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

CAMPOS, André L. N - Modelagem de Processos Com Bpmn - 2ªed. 2014 Brasport Valle, Rogerio Análise e Modelagem de Processos de Negócio: Foco na Notação Bpmn Atlas.

Censo Populacional 2010». Censo Populacional 2010. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). 29 de novembro de 2010. Consultado em 11 de dezembro de 2010.

Coleção Primeira Infância – 0 a 3 anos. São Paulo: Fundação Maria Cecília Souto Vidigal.

CUNHA, Nylse Helena da Silva. Brinquedo, desafio e descoberta para utilização e confecção de brinquedos. Rio de Janeiro: Fae, 1988. Declaração Mundial de Educação para Todos (1990). Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004-Acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência.

Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009- Direitos de pessoas com deficiência.

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

FUNDAÇÃO ABRINQ. Plano Municipal para a Primeira Infância e dolescência: Guia para ação passo a passo- Programa Prefeito Amigo da Criança. São Paulo: Fundação Abrinq, 2011. 72p.

FUNDAÇÃO MARIA CECÍLIA SOUTO VIDIGAL et all. Projetos de Intervenção Local: Estratégias para qualificar a atenção à Primeira Infância. São Paulo: Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, 2011.

Guia Metodológico Selo Unicef Município Aprovado – Edição (2013- 2016).

IBGE (10 out. 2002). «Área territorial oficial». Resolução da Presidência do IBGE de nº 5 (R.PR-5/02). Consultado em 5 dez. 2010.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 909

Página 41 de 42

31

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (2017). «Base de dados por municípios das Regiões Geográficas Imediatas e Intermediárias do Brasil». Consultado em 10 de fevereiro de 2018.

LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social. LDB - Lei de Diretrizes e Bases (Lei 9394/96).

YOUNG, Mary Eming. (Org.) Do Desenvolvimento da Primeira Infância ao desenvolvimento Humano. São Paulo: Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, 2010. 440p.

MARCILIO, Maria Thereza Oliva. AMORA, Gustavo. (Org.). Primeira Infância em primeiro lugar: experiências e estratégias de Advocacy. Salvador: Fundação Telefônica, 2011. 152 p.

Manual de gestão por processos / Secretaria Jurídica e de Documentação / Escritório de Processos Organizacionais do MPF. - Brasília: MPF/PGR, 2013.

Plano Nacional para Primeira Infância (2010).

REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA. O que a criança não pode ficar sem, por ela mesma. São Paulo: RNPI, 2010. 60p.

Relatório de Recomendações Prefeito Amigo da Criança – Gestão (2013- 2016).

SCHNEIDER, Alessandra; RAMIRES, Vera. Primeira Infância Melhor: Uma inovação em política pública. Brasília: UNESCO, Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, 2007.

Um mundo para as crianças. Relatório da Sessão Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre a Criança, Nações Unidas. Nova Iorque, 2002.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 909

Página 42 de 42

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - SP, torna público para o conhecimento de todos os interessados que se encontra aberto o certame licitatório nº 168/2021, na modalidade de Pregão Presencial nº 070/2021, Processo nº 319/2021, destinado a aquisição de 2 veículos 0 KM, sendo uma Pick-UP e um de passeio, para o Departamento de Serviços Públicos e Departamento de Educação do município. O referido encerrar-se-á no dia 22 de dezembro de 2021, às 9 horas, no Paço Municipal "Carlos Domingos Ganéo", localizado à Rua Ver. Juvenal Leme Mourão, 770 – Centro de Santa Cruz da Conceição - SP. EDITAL COMPLETO no site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br e maiores INFORMAÇÕES na sede ou pelo telefone (19) 3567-9200, com a Comissão de Licitações, e-mail: licitacao@santacruzdaconceicao.sp.gov.br.

Ratificação

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - SP torna público para o conhecimento de todos os interessados que em 09 de dezembro pp. Ratificou certame licitatório nº 186/21, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 087/2021, Processo nº 372/2021, destinada a aquisição emergencial de uma sonda para gastrostomia, a ser utilizada por um paciente do sistema de saúde do Município, em favor da empresa Hidro-Sane CIRURGICA UNIÃO LTDA CNPJ 04.063.331/0001-21, pelo valor total de R\$ 2.290,00 (dois mil, duzentos e noventa reais).